



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Contratos e Convênios

## 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018

### 2º VIA RETIFICADA

PROCESSOS Nº 25001.005564/2017-14 e 25057.005925/2019-31

PROCESSO DE REPACTUAÇÃO Nº 25057.009529/2023-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2017

CONTRATO Nº 032/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BÄHR**, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1 IFP, Matrícula SIAPE nº 652896 e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 04, Bloco A nº 30, sala 738 – Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF – CEP 70.070-938, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524528402, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 008.947.334-51, tendo em vista o que consta no Processo Nº 25057.005925/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Contrato nº 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) **REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de 0,05490% sobre o valor mensal atual, que passará de R\$ 2.098.948,11 (Dois milhões, oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), **para R\$ 2.100.100,52 (Dois milhões, cem mil e cem reais e cinquenta e dois centavos)**, referente ao reajuste dos insumos conforme tabela abaixo:

#### 1º PARCELA - REAJUSTE DOS INSUMOS.

ITEM	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 15º TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 1ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
VALOR MENSAL	R\$ 2.098.948,11	R\$ 2.100.100,52	R\$ 1.152,41	0,05490

**b) REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de 3,97594% sobre o valor mensal atual, que passará de R\$ 2.100.100,52 (Dois milhões, cem mil e cem reais e cinquenta e dois centavos) **para R\$ 2.183.599,27 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme 2ª parcela referente à convenção coletiva de trabalho SIEMACO (exceção da função técnico em secretariado) e SINTELL de acordo com a tabela abaixo:

**2ª PARCELA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO (EXCEÇÃO DA FUNÇÃO TÉCNICO EM SECRETARIADO) E SINTELL.**

ITEM	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 1ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 2ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
VALOR MENSAL	R\$ 2.100.100,52	R\$ 2.183.599,27	R\$ 83.498,75	3,97594%

**c) REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de 0,21994% sobre o valor mensal atual, que passará de R\$ 2.183.599,27 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) **para R\$ 2.188.401,88 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme 3ª parcela referente à convenção coletiva de trabalho SCABEL de acordo com a tabela abaixo:

**3ª PARCELA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SCABEL**

ITEM	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 2ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 3ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
VALOR MENSAL	R\$ 2.183.599,27	R\$ 2.188.401,88	R\$ 4.802,61	0,21994%

**d) REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de 0,05709% sobre o valor mensal atual, que passará de 2.188.401,88 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos) **para R\$ 2.189.651,15 (Dois milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, conforme 4ª parcela referente às convenções coletiva de trabalho SIEMACO, SINTELL E SCABEL de acordo com a tabela abaixo:

**4ª PARCELA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO, SINTELL E SCABEL**

ITEM	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 3ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 4ª PARCELA REPACTUAÇÃO	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
VALOR MENSAL	R\$ 2.188.401,88	R\$ 2.189.651,15	R\$ 1.249,27	0,05709%

e) **REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de 5,02108% sobre o valor mensal atual, que passará de R\$ 2.189.651,15 (Dois milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) **para R\$ 2.299.595,22 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme 5ª parcela referente à convenção coletiva de trabalho SIEMACO, de acordo com a tabela abaixo:

#### 5ª PARCELA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO

ITEM	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 4º PARCELA REPACTUAÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO – 5º PARCELA REPACTUAÇÃO	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
VALOR MENSAL	R\$ 2.189.651,15	R\$ 2.299.595,22	R\$ 109.944,07	5,02108%

#### CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO NOVO VALOR

2.1. O valor mensal de **R\$ 2.100.100,52 (Dois milhões, cem mil e cem reais e cinquenta e dois centavos)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador para os insumos em **12/11/2022**.

2.2. O valor mensal de **R\$ 2.183.599,27 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)** terá sua incidência iniciada à partir da data de ocorrência do fato gerador referente à convenção coletiva de trabalho SIEMACO (exceção da função técnico em secretariado) e SINTELL para os salários e demais benefícios em **01/03/2023** data base da categoria.

2.3. O valor mensal de **R\$ 2.188.401,88 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador referente à convenção coletiva de trabalho SCABEL para os salários e demais benefícios em **01/04/2023** data base da categoria.

2.4. O valor mensal de **R\$ 2.189.651,15 (Dois milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador referente à convenção coletiva de trabalho SIEMACO, SINTELL E SCABEL para os salários e demais benefícios em **01/05/2023** data base da categoria.

2.5. O valor mensal de **R\$ 2.299.595,22 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador referente à convenção coletiva de trabalho SIEMACO para os salários e demais benefícios em **01/10/2023** data base da categoria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS FINANCEIROS

Em razão do preconizado nos Artigos 54 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e os efeitos financeiro do presente reajuste contratual deverão incidir a partir da data em que efetivamente passou a vigor a majoração salarial da categoria profissional vinculada à execução do serviço, objeto do **CONTRATO Nº 032/2018**, com fundamento no dissídio coletivo concedido nas Convenções Coletiva de Trabalho da **SIEMACO (exceção da função técnico em secretariado)**

e **SINTELL 2023/2024, SCABEL 2023/2024, SIEMACO, SINTELL E SCABEL 2023/2024** e **SIEMACO 2023/2024** ou seja, a partir da emissão da nota de empenho, dia 24/01/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇA DE VALOR**

O valor total da diferença apurado do período compreendido entre a data de ocorrência do fato gerador que ensejou este **TERMO ADITIVO** e o dia imediatamente anterior à emissão da Nota de Empenho nº **2024NE000216**, a saber, **01/03/2023 à 23/01/2024** para os salários e demais benefícios(SIEMACO e SINTELL) e **01/04/2023 à 23/01/2024** para os salários e demais benefícios (SCABEL), deverá ser pago nos termos do que estabelece os Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, após requerimento formal da **CONTRATADA**, e posterior análise contábil e aprovação por parte da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL**

Parecer Referencial nº00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 10.520/2002; Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017; Convenção Coletiva do ano de 2023/2024 do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro-SIEMACO (0036862707), Convenção Coletiva do ano de 2023/2024 SINTELL (0036862748), Convenção Coletiva do ano de 2023/2024 SCABEL (0036862789), documento de reajuste de insumos(0038402408), Planilhas de Custos e formação de preços apresentadas pela Contratada, manifestação da Área de Análise de Planilha de Custos do INTO/MS (0038434381) que elaborou o cálculo das valor da repactuações com base nas planilhas recebidas, bem como o Despacho da Ordenadora de Despesas (0038569139) que autorizou a repactuação ora formalizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Mediante o disposto na Cláusula Sétima do contrato inicial, a **CONTRATADA** prestará garantia complementar correspondente a 5% do valor total do Contrato tendo por base a diferença referente a repactuação, escolhendo-se uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente termo aditivo e com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 032/2018, assinado em 12 de novembro de 2018, constante no Processo nº 25001.005564/2017-14, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este **TERMO ADITIVO** .

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2024.

**GERMANA LYRA BAHR**

Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

**GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO.**

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

VISTO DICONV

MRSANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 05/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038763119** e o código CRC **067FA120**.

Referência: Processo nº 25057.013739/2023-51

SEI nº 0038763119

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO  
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070  
Site - [www.into.saude.gov.br](http://www.into.saude.gov.br)